

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Eduardo Botelho	

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura, a necessidade de construção de um Trevo no KM 13, da rodovia Emanuel Pinheiro (MT251) para viabilizar o acesso às comunidades Bandeira I e II.

Com fulcro no Art. 160 e seguintes, do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário o envio de expediente indicat6rio ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com c3pia ao Exmo. Sr. Secret6rio de Estado de Infraestrutura, mostrando-lhes a necessidade de viabilizar a constru73o de um Trevo no KM 13, da rodovia Emanuel Pinheiro (MT 251), objetivando facilitar o acesso 3s comunidades Bandeira I e I.

JUSTIFICATIVA

A presente indica73o que ora levo 3 delibera73o dos ilustres Pares, tem como objetivo atender 3 justa reivindica73o dos moradores das comunidades Bandeira I e II, munic6pio de Cuiab3, cujo teor trata da necessidade de constru73o de um Trevo no KM 13, da rodovia Emanuel Pinheiro (MT 251).

A proposta visa facilitar o acesso dos ve6culos oriundos as respectivas comunidades na rodovia, tanto aqueles que se destinam para Cuiab3, bem como os que seguem para Chapada dos Guimar3es.

Para realizar esse acesso no momento, os ve6culos tem que deslocar alguns quil6metros, tanto num sentido como em outro, para seguirem aos seus destinos. Alguns motoristas est3o hoje usando uma forma alternativa, por6m muito perigosa e arriscada, realizando ali o contorno, fato que j3 levou a ocorr6ncia de acidentes.

Objetivando evitar que essas a73es arriscadas continuem a ocorrer, a constru73o do contorno al6m de facilitar o acesso dos ve6culos, evitar3 futuros acidentes no referido local.

Trata de uma a73o que vem trazer melhorias significativas 3s popula73es que est3o estabelecidas nessas comunidades e que diariamente utilizam dessa rodovia para o acesso 3 Cuiab3, bem como os usu3rios do transporte escolar que por ali circulam regularmente.

Eduardo Botelho
Deputado Estadual